

01
2.

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 18/04/05
 (Rubrica do Presidente)



Data: 18/04/05 Número: 1527/2005
 Dict. Legis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 42/2005

INICIATIVA: EDIL ROBERTO BASTOS

HISTÓRICO: OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ENVIAR À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL, CÓPIAS DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, CONVÊNIOS E DOS RESPECTIVOS ADITIVOS, E DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO.
Rejeitado

LEITURA: 18 / 04 / 2005
 1ª DISCUSSÃO: 18 / 04 / 2005
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 04 / 2005
 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 PEDIDO DE VISTA: _____ Ver.: _____
 _____ Ver.: _____
 _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 18 / 04 / 2005
 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
/
D.

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO...: 47/2005
PROJETO Nº GERAL...: 1577/2005
DATA PROJETO Nº...: 18/04/2005

~~RECEBIDO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
18/04/2005~~

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ENVIAR À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL, CÓPIAS DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, CONVÊNIOS E DOS RESPECTIVOS ADITIVOS, E DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O Executivo Municipal é obrigado a enviar à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópias de todos contratos de Prestação de Serviços, Obras, Convênios e dos respectivos Aditivos, e dos Editais de Licitações.

Art. 2º - As cópias que tratam o Artigo 1º, deverão ser enviadas 10 (dez) dias após a sua assinatura ou publicação:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~RECEBIDO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
18/04/2005~~


ROBERTO BARBOSA BASTOS
VEREADOR

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
18-04-2005
PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/
2.

J U S T I F I C A T I V A

O referido Projeto de Lei tem por objetivo dar maior poder de fiscalização e transparência, no que tange à contratação de Prestação de serviços, Obras, Convênios e dos respectivos Aditivos, e dos Editais de licitações, realizadas pelo Poder Executivo.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
/

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 47/2005
PROTÓTIPO N REFORMA... : 1577/2005
DATA PROTOCOLO... : 18/04/2005

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ENVIAR À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL, CÓPIAS DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, CONVÊNIOS E DOS RESPECTIVOS ADITIVOS, E DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O Executivo Municipal é obrigado a enviar à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópias de todos contratos de Prestação de Serviços, Obras, Convênios e dos respectivos Aditivos, e dos Editais de Licitações.

Art. 2º - As cópias que tratam o Artigo 1º, deverão ser enviadas 10 (dez) dias após a sua assinatura ou publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
/

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por objetivo dar maior poder de fiscalização e transparência, no que tange à contratação de Prestação de serviços, Obras, Convênios e dos respectivos Aditivos, e dos Editais de licitações, realizadas pelo Poder Executivo.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS				X
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 18 / 04 / 2005

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 18 / 04 / 2005

[Signature]
PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: Requerimento de Urgência
ao PL nº
feito pelos Vereadores:

[Signatures]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07
/

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 42/05

INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "obriga o Executivo Municipal enviar à Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal, cópias de todos os contratos de prestação de serviços, obras, convênios e dos respectivos aditivos, e dos editais de licitação".

Sob o aspecto formal destacamos:

Com o propósito de consagrar o princípio da transparência dos atos e contratos da Administração Pública, a Constituição da República estabeleceu variadas formas de controle externo dos atos da Administração, todas direcionadas para contingenciar a ação administrativa ao princípio da legalidade.

Neste sentido, do ponto de vista do controle, além daquele exercido pelo Poder Judiciário que age provocado, dirimindo conflitos e encerrando controvérsias por meio da interpretação definitiva do direito questionado, existem outras formas de controle da Administração Municipal, como o controle interno de responsabilidade de cada Poder em seu próprio âmbito (*caput* do art. 31 da CF); o controle externo a cargo do Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (*caput* do art. 31 da CF, *c/c* o § 1.º do mesmo dispositivo); o controle popular a ser exercitado sobre as contas dos Municípios, que deverão ficar por sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação (§ 3.º do art. 31 da CF), culminando com o papel do Ministério Público, expresso no art. 127 da Constituição, como o "defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", a quem cabe a ação civil pública de amplo espectro em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos¹.

¹ Por força do inciso III, do art. 129 da CRFB.

08

O Texto Constitucional ainda assegura ao cidadão o exercício do controle da Administração pelo direito de petição (inciso XXXIV, do art. 5.º); quando veda à lei excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (inciso XXXV, do art. 5.º); quando admite que acione o controle externo por meio de denúncia de irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas (§ 2.º do art. 74); sem mencionar os instrumentos constitucionais de garantia postos a seu alcance como mandado de segurança individual, coletivo, mandado de injunção, *habeas corpus* e *habeas data* (incisos LXVIII a LXXII, do art. 5.º).

Logo, se verifica que a Constituição põe a disposição dos cidadãos variados meios de exercitar o controle sobre os atos da Administração, faculdade esta que deverá ser exercida dentro de limites previamente estabelecidos pela própria Carta Magna. Neste sentido, devem ser repelidos quaisquer atos que se traduzam em indevida ingerência ou mesmo devassa em qualquer dos Poderes da União.

Ensina o magistério de José Nilo de Castro:

“Não há como se ter atribuição à Câmara de um controle prévio (o controle interno possui o Executivo, art. 31, parte final) ao controle externo, com mecanismos e instrumentos tendentes a não tornar transparente a ação administrativa municipal, mas exigir, na verdade, do Executivo Municipal que se submeta a outras formas de fiscalização e de prestação de contas não contempladas na Constituição da República.”²

Diante disto, é de se considerar que a obrigatoriedade de enviar à Câmara cópias de todos os contratos, indiscriminadamente - sem adentrar na questão relativa à despesa imposta a outro Poder - é medida com a qual a ordem constitucional não se coaduna, visto que para tal espécie de controle, a sociedade já dispõe dos meios acima elencados.

Ademais, por força do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF e art. 3.º da Lei n.º 8.666/93) já há a obrigatoriedade da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de publicarem o extrato resumido de seus instrumentos contratuais na imprensa oficial (parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93).

² Apud: SANTANA, Jair Eduardo. Competências Legislativas Municipais. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p. 71.

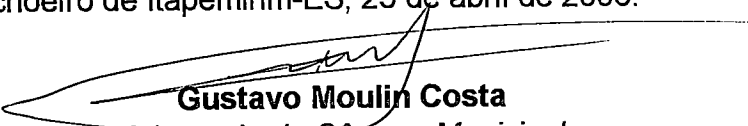
Ante tudo o quanto foi exposto, entendemos que o projeto de Lei, *sub examine*, encontra-se eivado de **inconstitucionalidade formal**, por manifesta **violação aos limites estabelecidos pela Constituição às formas e meios de controle dos atos administrativos**, o que, em última análise, **viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes** (CF, art. 2.º).

Por manifesta inconstitucionalidade formal, presente em vários dispositivos constitucionais acima citados, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de abril de 2005.

pt/gm/rbb.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUN

PEMIRIM

12
01/05

OF/DI/COMISSAES

NÚMERO PROPRIO... :

35/2005

PROTÓCOLO GERAL... :

1405/2005

DATA PROTÓCOLO... :

28/04/2005

OF. DL Nº 35 / 05

DATA: 28 / 104 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
42/2005				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS				X
ELI DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
RÉGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

4 6 01

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 42/05
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 27/04/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR 06/04
SALA DAS SESSÕES 27/04/05

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 5 folhas S.

- 1 - 18 / 04 / 2005 - Folha de Notação Regime de Urgência 06 FL
- 2 - 25 / 04 / 2005 - Parecer Jurídico - Fls 07/09
- 3 - 28 / 04 / 2005 - of. DL nº 35 / 2005 - Constituição Justiça e Redação Il. 10
- 4 - 28 / 04 / 2005 - Folha de Notação FL 91
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -